



A Experiência da Cogerh/CE no Aumento da Regularização de Usuários de Águas Subterrâneas





A Experiência da Cogerh/CE no Aumento da Regularização de Usuários de Águas Subterrâneas

Por

Quesado Júnior, MSc

Analista em Gestão dos Recursos Hídricos – AGRH Gerência de Outorga e Fiscalização - Geofi





Sumário

I) Legislação Pertinente

- > Decreto 33.559/2020
- > Portaria 282/2024

II) Cenário Atual das Outorgas de Água Subterrânea

- > Número de Outorgas e suas Finalidades
- > Outorga Online
- > Projeto de Regularização de Uso de Águas Subterrâneas

III) Desafios





I) Legislação Pertinente

Decreto 33.559/2020

* Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art.1º - Dispõe sobre a outorga preventiva e outorga de direito de uso dos recursos hídricos e outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica.

Art.6° - Estão sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I e II — derivação ou captação de água existente em um corpo hídrico e aquífero para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

III — lançamento em corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados, com fim de disposição final, dentro dos padrões de tratamento estabelecidos na legislação pertinente;

IV – reúso das águas para fins diversos do uso original;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.





I) Legislação Pertinente

Decreto 33.359/2020 (Cont. 1)

Art.7° – Independem de outorga os seguintes usos:

I – os usos de caráter residencial e unifamiliar para satisfação das necessidades básicas da vida;

 II – a extração de água destinada ao abastecimento humano de pequenas núcleos populacionais diversos no meio rural, cujo consumo seja até a vazão de 2.000 L/hora;

IV – reuso das águas, pelo usuário, para o mesmo fim originalmente outorgado;

V – as captações e derivações provenientes de estuários de rios e demais cursos até a linha de influência de maré.





I) Legislação Pertinente

Decreto 33.359/2020 (Cont. 2)

Art.8° - Não se concederá outorga para:

I e II — lançamento na água de resíduos radioativos, contaminantes, metais pesados, lodo da Estação de Tratamento de Água e outros resíduos tóxicos considerados perigosos;

III – em sistemas hídricos estabelecidos pela Portaria pela autoridade outorgante.

Art.9° - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nos corpos lóticos após tratamento que obedeçam às normas estabelecidas.

Art.10° - A outorga de direito de uso de água tem a seguinte ordem de prioridade:

I – abastecimento humano e dessedentação animal;

II – abastecimento coletivo especial, tais como, prédios públicos, hospitais, quartéis e escolas;

III – captação de água para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – captação de água para fins agropecuários.





I) Legislação Pertinente

Decreto 33.359/2020 (Cont. 3)

* Capítulo II - Da Outorga de Execução de Obras e/ou Interferência Hídrica

Art.11° - A outorga de execução de obras ou serviços de interferência hídrica é um ato administrativo a ser concedido aos empreendimentos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, sem prejuízo das demais formas de licenciamento ambiental a cargo de instituições competentes.

Art.12° - Estão sujeitos à outorga de execução de obras ou serviços de interferência hídrica:

I — barramentos, travessias de corpos hídricos, aduções diques de proteção ou recondução de leito, construções de poços e desassoreamento de corpos hídricos;

II – outras interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de água existente em um sistema hídrico.





I) Legislação Pertinente

Decreto 33.359/2020 (Cont. 4)

* Capítulo III – Dos Procedimentos Administrativos Relativos à Regularização da Outorga Preventiva, de Direito de Uso, de Execução de Obras e/ou Serviços de Interferência dos Recursos Hídricos.

Art.19° - A análise de outorga será classificada em Ordinária e Sumária.

§1° e §2° – A análise **ordinária** será efetuada em fontes **superficiais e subterrâneas** que integram os sistemas estratégicos de gerenciamento de recursos hídricos a ser regulamentada em Portaria (n° 282/SRH/CE) da autoridade outorgante, bem como, em obras de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica de barragem, passagem molhada.

<u>Art.26º - A análise **sumária** será efetuada nas outorgas de **construção de poços**. renovação, desistência, alteração, reuso.</u>





I) Legislação Pertinente

Portaria nº 282/SRH/CE

Art.1° - Declara as seguintes **fontes hídricas como integrantes do sistemas estratégicos do gerenciamento dos recursos hídricos**, para análise de outorga de uso de água:

- III) Sistemas Hídricos superficiais e subterrâneos, cujas fontes hídricas sejam demandadas pelas seguintes atividades e portes:
- a) Irrigação em área de cultivo igual ou superior a 50 hectares.
- b) Carcinicultura em área de cultivo igual ou superior a 30 hectares.
- c) Todas as demais finalidades de uso com consumo diário a partir 1.600 metros cúbicos.
- IV) Sistemas Hídricos que tenham como manancial fontes ou surgências.













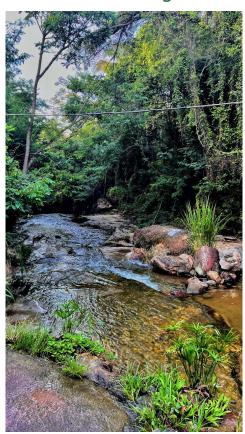






II) Cenário Atual das Outorgas de Água Subterrânea

> Número de Outorgas e suas Finalidades



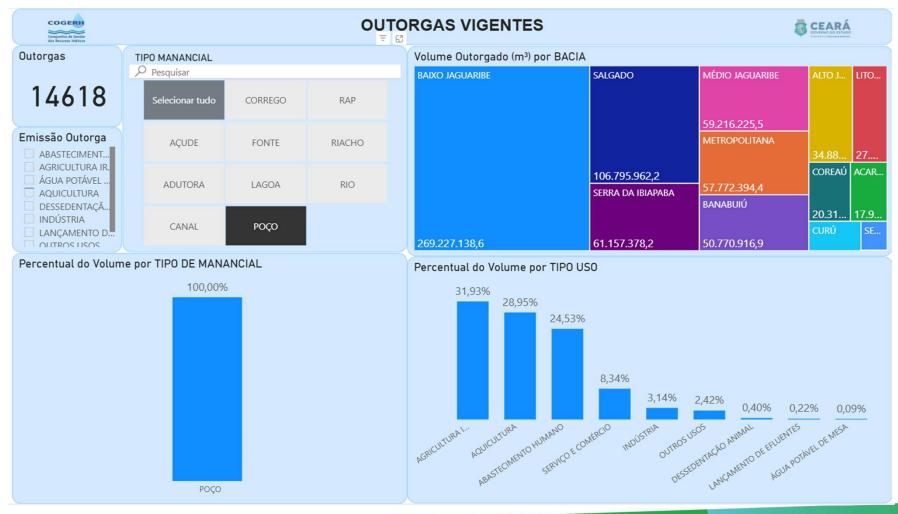
















II) Cenário Atual das Outorgas de Água Subterrânea

> Outorga Online

É uma plataforma digital na qual você solicita a outorga de direito de uso ou da outorga de obras e/ou serviços de interferência hídrica.

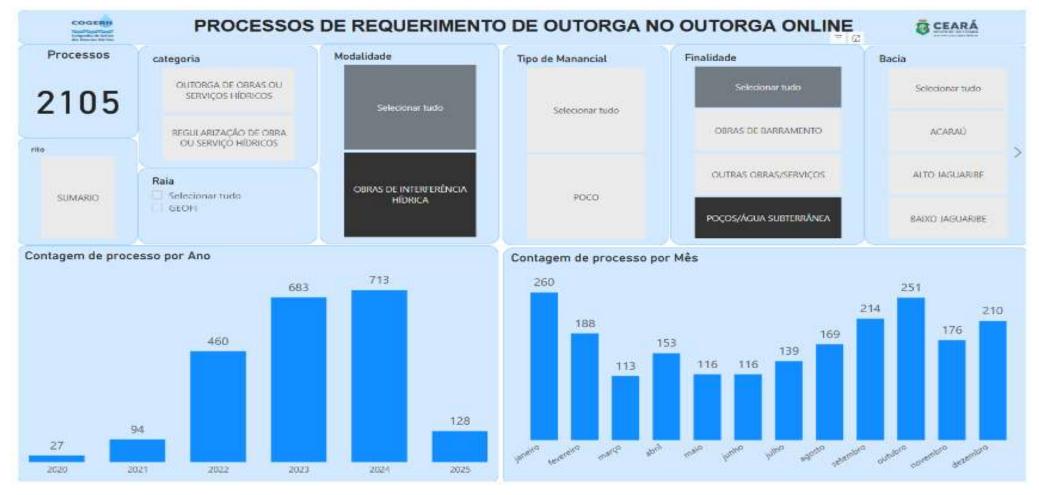
O requerente deverá acessar o site *portal.cogerh.com.br* e em seguida clique em *outorga online*, em seguida, após preencher o cadastro e escolher o tipo de formulário desejado, o mesmo informa as coordenadas do ponto de captação, do centro do espelho d 'água ou da obra de interferência hídrica.

A outorga é um importante instrumento de gestão prevista na política de gestão dos recursos hídricos, indispensável para legalizar e regularizar empreendimento que demande o uso de água superficial e subterrâneo.

E-mail: <u>atendimento.outorga@cogerh.com.br</u>. Contato Whatsapp: (85) 98897.9658.

















II) Cenário Atual das Outorgas de Recursos Hídricos

> Número de Outorgas e suas Finalidades





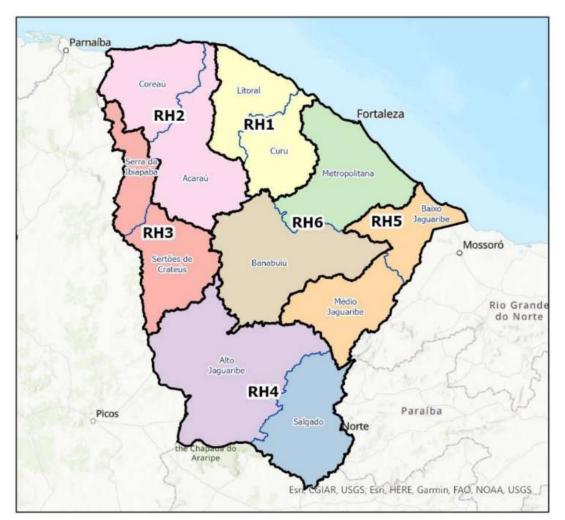




- II) Cenário Atual das Outorgas de Água Subterrânea
- > Serviços de Cadastro e Regularização do Uso dos Recursos Hídricos para as 12 (Dose) Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará



Mapa das Regiões Hidrográficas







RH1: Curu e Litoral

RH2: Acaraú e Coreaú

RH3: Serra da Ibiapaba e Sertões de Crateús

RH4: Alto Jaguaribe e Salgado

RH5: Médio e Baixo Jaguaribe

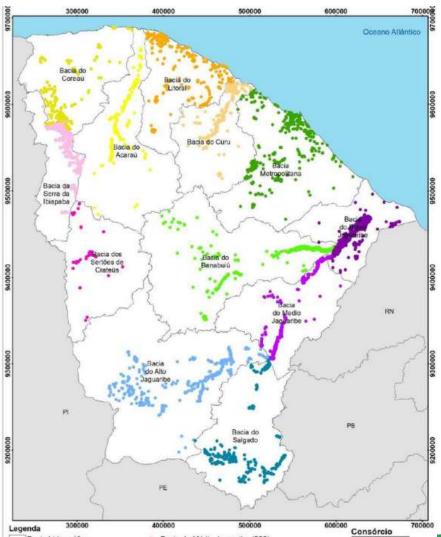
RH6: Banabuiú e Metropolitanas

Mapa dos Pontos Visitados

Total Visitados: 6.508

Total Cadastrados: 3.867

Total Outorgados: 3.353



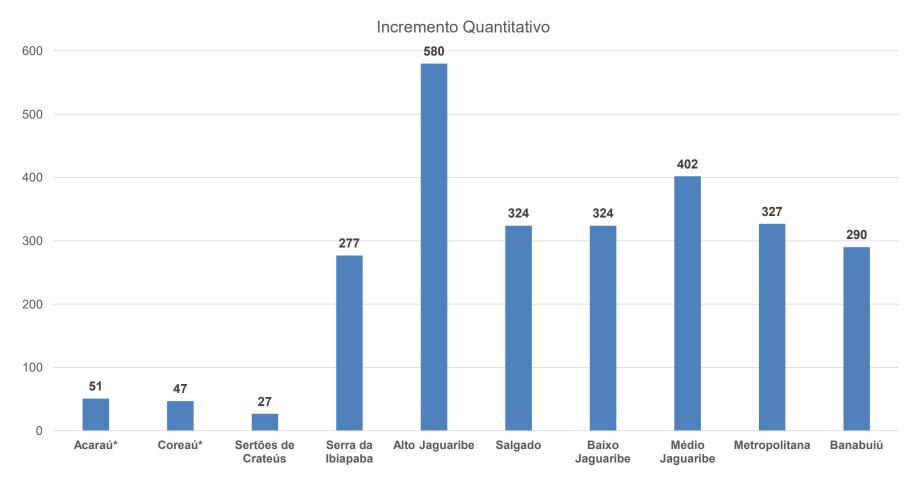




Acompanhamento do Projeto - BI







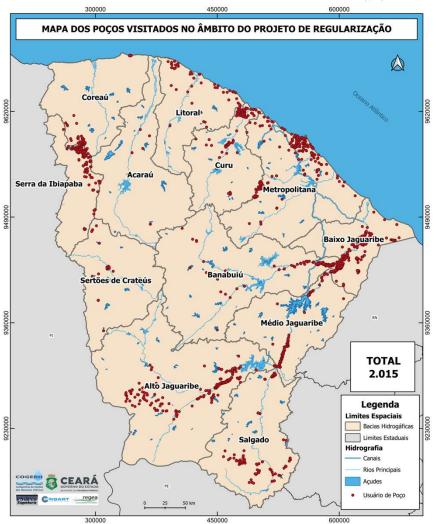
^{*}Bacias do Acaraú e Coreaú não tiveram a isenção da cobrança do DAE efetivada.

Mapa dos Poços Visitados

Total Poços Cadastrados: 2.015 Total de Poços Outorgados: 1.841











III) Desafios

- 1) Nos procedimentos de **outorga de direito de uso** para quaisquer finalidade sempre fazer o procedimento de verificação entre a demanda de *vazão solicitada pelo usuário, da vazão outorgada e da vazão real*, ou seja, se houver uma diferença que seja realizada a atualização da *vazão outorgada*. Também realizar acuracidade de saber se a finalidade de uso expressa na outorga é mesma na realidade, entre outras informações;
- 2) Fiscalizar empresas de perfuração no sentido de se ter um maior controle das construções de poços tubulares em todo estado do Ceará;
- 3) Revisão do valor do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- 4) Aquisição de novas imagens de satélites;
- 5) Continuidade a política de capacitação (Geofi).





